

Assunto **Fwd: Pedido de esclarecimentos - Contratação Direta 90003/2025 - COREN-PI**



De Equipe de Planejamento <compras@coren-pi.org.br>
Para Pregoeiro <pregoeiro@coren-pi.org.br>
Data 2025-03-31 08:08

----- Mensagem original -----

Assunto: Pedido de esclarecimentos - Contratação Direta 90003/2025 - COREN-PI
Data: 2025-03-28 18:13
De: Eduardo Verissimo Quirino <eduardo.verissimo@splicitaseg.com.br>
Para: compras@coren-pi.org.br

Prezados - Boa Tarde!

Somos representante legal da Berkley International do Brasil Seguros S/A, e com interesse em participar da Contratação Direta nº 90003/2025 - Seguro Predial, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a-) Consta no Termo de Referência que, a Subseção de Picos está passando por reformas; Favor informar qual tipo de reforma e prazo para o término das mesmas;

b-) Consta no Termo de Referência que, a Subseção de Parnaíba é tombado pelo Patrimônio Histórico, assim solicitamos informar se estão de acordo com a inclusão da seguinte Cláusula Particular:

- Cláusula Particular - PRÉDIOS TOMBADOS PELO PATRIMONIO HISTÓRICO
Fica estabelecido que no caso de um eventual sinistro, os prejuízos serão apurados com base nos termos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) relacionados a construção, e respeitando os custos praticados no mercado brasileiro para mão de obra e materiais. Fica ainda entendido e acordo que o presente seguro não garantirá, em nenhuma hipótese, os custos relacionados a restaurações artesanais, artísticas, ou ainda quaisquer trabalhos realizados por profissionais ou empresas especializadas em restauração de patrimônios históricos.

c-) Com relação ao contrato a Cláusula 1 descrita abaixo;

1. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses tendo início em XX/XX/2024 e término em XX/XX/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento._

Não podemos concordar com a forma de prorrogação automática, deverá haver o manifesto e concordância de ambas as partes para a respectiva prorrogação; 1.1.1 deverá ser suprimido, estão de acordo?

Ficamos no aguardo.

Atenciosamente,

∴

--

Equipe de Planejamento
(86) 3122-9999 Ramal 214

Assunto **Resposta a Pedido de Esclarecimento 01**

De <pregoeiro@coren-pi.org.br>

Para <eduardo.verissimo@splicitaseg.com.br>

Data 2025-04-01 14:55



Boa tarde, Prezados.

Conforme requerido em Pedido de Esclarecimento, seguem as respostas aos questionamentos apresentados:

A) Consta no Termo de Referência que, a Subseção de Picos está passando por reformas; Favor informar qual tipo de reforma e prazo para o término das mesmas;

RESPOSTA: Informamos que a reforma do imóvel de Picos-PI foi concluída em novembro/2024, passando a funcionar as atividades do Coren-PI em 06/01/2025. A inauguração formal foi no dia 31/01/2025. O prédio foi todo reconstruído.

B) Consta no Termo de Referência que, a Subseção de Parnaíba é tombado pelo Patrimônio Histórico, assim solicitamos informar se estão de acordo com a inclusão da seguinte Cláusula Particular:

• Cláusula Particular - PRÉDIOS TOMBADOS PELO PATRIMONIO HISTÓRICO Fica estabelecido que no caso de um eventual sinistro, os prejuízos serão apurados com base nos termos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) relacionados a construção, e respeitando os custos praticados no mercado brasileiro para mão de obra e materiais. Fica ainda entendido e acordo que o presente seguro não garantirá, em nenhuma hipótese, os custos relacionados a restaurações artesanais, artísticas, ou ainda quaisquer trabalhos realizados por profissionais ou empresas especializadas em restauração de patrimônios históricos.

RESPOSTA: A indenização de eventual sinistro, para o imóvel em questão, deverá estar em conformidade com o que determina a legislação vigente, considerando as coberturas apontadas no item 3.20 do Termo de Referência. O Coren-PI, tem ciência que a seguradora não vai amparar custos relacionados a restaurações artesanais, artísticas, ou ainda quaisquer trabalhos realizados por profissionais ou empresas especializadas em restauração de patrimônios históricos.

C) Com relação ao contrato a Cláusula 1 descrita abaixo;

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses tendo início em XX/XX/2024 e término em XX/XX/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento. _ _

Não podemos concordar com a forma de prorrogação automática, deverá haver o manifesto e concordância de ambas as partes para a respectiva prorrogação; 1.1.1 deverá ser suprimido, estão de acordo?

RESPOSTA:

Informo que o item 2.1.1 da cláusula segunda da minuta do contrato será alterada para o texto que será colocado abaixo, pois o texto atualmente presente na minuta é utilizado para contratos de serviços não contínuos ou contratados por escopo que são aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. Segue o texto:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do a partir XX/XX/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Atenciosamente,

Susana de Oliveira Silva
Supervisora de Contratação
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (COREN-PI)
Telefone: (86) 3122-9999 Ramal: 214
www.coren-pi.org.br